

JULGADOS DO TCU

ACESSO À INFORMAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2299/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1 dar ciência às Universidades Federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1 nos termos do art. 40 da Lei 12.527/2011, c/c o art. 67 do Decreto 7.724/2012, a Autoridade de Monitoramento da LAI deve elaborar relatório anual específico de avaliação e monitoramento da implementação dos citados normativos, apresentando-o ao dirigente máximo da instituição com as recomendações e orientações pertinentes;

9.1.2 nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto 8.777/2016, c/c o art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017, a Autoridade de Monitoramento da LAI deve apresentar relatório anual quanto ao cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos;

9.2 informar aos dirigentes das Universidades que:

9.2.1. as deliberações, ferramentas e boas práticas listadas no item 71 da instrução transcrita no Relatório, podem servir como benchmarking e serem incorporadas pelas instituições, de modo a promover o contínuo aperfeiçoamento da governança e da transparência;

9.2.2 o Tribunal manterá, de forma permanente, a presente sistemática de acompanhamento, cabendo ao gestor público adotar as medidas cabíveis para garantir instrumentos, recursos e controles internos necessários à transparência, independentemente das ações realizadas pelos órgãos de controle;

9.2.3 nas próximas etapas do acompanhamento, serão exigidos e examinados os relatórios que devem ser emitidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em especial quanto às recomendações expedidas e as providências adotadas pelos gestores;

9.2.4 os relatórios emitidos pela Autoridade de Monitoramento da LAI, bem como os produzidos no âmbito da Ouvidoria e e-SIC, por se enquadrarem como ações de supervisão e controle adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, integram a prestação de contas das Universidades e devem ser divulgados na forma dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa-TCU 84/2020;

AValiação de Políticas Públicas.

[ACÓRDÃO Nº 2428/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. (...) que, no processo de revisão das normas referentes à contratualização de hospitais e à Política Nacional de Atenção Hospitalar, siga o processo de avaliação de políticas públicas preconizado no documento “Avaliação de Políticas Públicas – Guia Prático de Análise Ex-Post” do Governo Federal, em especial a etapa de “análise de diagnóstico do problema”;

TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 2726/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.3. recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.6.3.1. aprimore o “Guia de Transparência Ativa” (GTA) para incluir orientações específicas às empresas estatais com base nas demais recomendações deste acórdão ou, em colaboração com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, consolide em um único guia o GTA e o guia “Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet”;

1.6.3.2. aprimore o “Portal da Transparência” para oferecer melhor experiência ao usuário mediante o provimento das seguintes funcionalidades (Leis 13.460/2017, art. 5º, XII, e 14.129/2021, arts. 3º, I, X e XIV, e 29, IX):

1.6.3.2.1. pesquisa ou filtro para as despesas de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: nome/razão social; CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento; identificação do contrato, quando houver; valor mínimo ou máximo e faixa de valor;

1.6.3.2.2. pesquisa ou filtro para as “licitações e contratos” de um órgão/entidade contemplando os seguintes parâmetros: palavras-chave do objeto da licitação/contrato; nome/razão social; CPF ou CNPJ do contratado; situação da licitação/contrato; valor mínimo ou máximo e faixa de valor do objeto da licitação/contrato;

1.6.3.2.3. disponibilização, por meio de download das informações de despesas e de licitações e contratos, de todos os campos relevantes das informações pesquisadas, evitando-se que essas informações permaneçam apenas em páginas ou visões de detalhamento, obrigando o usuário a repetir procedimentos inúmeras vezes para poder acessar cada um dos detalhamentos;

1.6.3.2.4. alternativas para permitir a expansão da quantidade

de registros possíveis de se efetuar download pelos usuários nas consultas às licitações do Portal da Transparência.

1.6.3.3. expeça notificação aos órgãos e entidades de que o link <https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx> não se encontra mais operacional, informando-os o novo endereço a ser utilizado para obtenção dos relatórios estabelecidos pela Lei 12.527/2011.

1.6.4. recomendar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no desenvolvimento do Portal Nacional de Compras Públicas, avalie e implemente condições para superar a limitação do atual Portal de Compras para permitir a expansão do período limitador nas consultas às licitações, para pelo menos um ano, a fim de possibilitar consultas eficientes em prol do aumento da transparência das licitações públicas.

NORMATIVOS

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#). Altera a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que dispõe sobre improbidade administrativa.

PROTEÇÃO DE DADOS e PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021](#). Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

GESTÃO DE RISCOS. [RESOLUÇÃO CVM Nº 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021](#). Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Riscos da Comissão de Valores Mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 757, de 24 de novembro de 2016.

GOVERNANÇA. [PORTARIA CADE Nº 499, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021](#). Dispõe sobre a estrutura de governança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

CORREIÇÃO. [PARECER Nº BBL – 01](#). Aplicabilidade do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

OUVIDORIA. [RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021](#). Aprova a Norma Modelo para Criação de Unidades de Ouvidoria e a Norma Modelo para Regulamentação da Atividade de Ouvidoria em Órgãos Públicos.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 375](#), [Boletim de Jurisprudência nº 376](#), [Boletim de Jurisprudência nº 377](#), [Boletim de Jurisprudência nº 378](#), [Boletim de Jurisprudência nº 379](#), [Boletim de Jurisprudência nº 380](#), [Boletim de](#)

[Jurisprudência nº 381](#) e [Boletim Informativo nº 423](#), [Boletim Informativo nº 424](#), [Boletim Informativo nº 425](#) e [Boletim Informativo nº 426](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0713](#), [Informativo nº 0714](#), [Informativo nº 0715](#), [Informativo nº 0716](#), [Informativo nº 0717](#), [Informativo nº 0718](#) e [Informativo nº 0719](#).